



PODER JUDICIÁRIO
TJMS - COMARCA DE ITAPORÃ
VARA ÚNICA DE ITAPORÃ



Processo nº. 0009622-69.2016.8.26.0026

Processo: 0009622-69.2016.8.26.0026
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CPF/CNPJ: 15.412.257/0001-28)
Executado(s): EULALIO CEZAR DOS SANTOS (RG: 1504003 SSP/MS e CPF/CNPJ: 017.054.181-98)

O reeducando pleiteou a flexibilização do comparecimento diário para quinzenal ou mensal à Delegacia de Polícia, bem como a permissão de ausentar-se da comarca a fim de exercer sua atividade laboral e pela dispensa da pernoite em sua residência.

O MPE manifestou-se desfavorável ao pedido.

É o relatório. Decido.

Conforme vislumbra-se dos documento juntados pelo reeducando de mov. 15, torna-se impossível o comparecimento diário do apenado à DEPOL por exercer seu labor na função de motorista carreteiro, neste caso, a fim de louvar o princípio ressocializador da pena, a medida que se impõe é o deferimento da flexibilização das condições do regime aberto.

Neste sentido, colho o seguinte julgado:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO CONCERNENTE À FLEXIBILIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS NO REGIME ABERTO. RECURSO DO APENADO. PRELIMINARMENTE, POSTULA PELA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. TODAVIA, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO ESTÁ PREVISTA NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL (ART. 197 DA LEP). TESE AFASTADA. ATIVIDADE LABORAL DE MOTORISTA. POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAR AS CONDIÇÕES INICIAIS QUE SE MOSTRA ADEQUADA À REINTEGRAÇÃO SOCIAL E DEVE SER VIABILIZADA, A FIM DE GARANTIR O SUSTENTO DO RECORRENTE E DE SUA FAMÍLIA, NOS TERMOS DO ART. 116 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Agravo de Execução Penal n. 5003334-02.2022.8.24.0079, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Segunda Câmara Criminal, j. 02-08-2022).

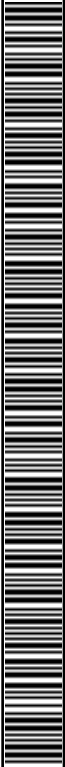
Ante o exposto, com fulcro no art. 116 da LEP, **defiro o pedido** formulado pelo reeducando, devendo o mesmo comparecer quinzenalmente à DEPOL de Itaporã - MS, bem como poderá ausentar-se da comarca para exercer sua atividade laboral sem prévia autorização, fica também dispensado da pernoite em sua residência apenas quando estiver trabalhando.

Ressalto que ao final de cada viagem deverá o reeducando colacionar aos autos documentos que comprovem as suas viagens à trabalho.

No mais, o restante das condições permanecem incólumes.

Ciência ao MPE e à defesa.

Itaporã, data da assinatura digital.



Evandro Endo
Magistrado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJYLK 533NV 896FB RZ8KA

